

	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração <i>Superintendência de Licitações</i>		Processo nº
			21.170/2025
		Folha	Rubrica

DECISÃO
JULGAMENTO DA PROPOSTA

Trata-se do Processo 21.170/2025, destinado à realização do procedimento licitatório por meio da modalidade **Concorrência Eletrônica nº 025/2025**, objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do campo de grama sintética com a execução de paisagismo, pavimentação, calçadas e bancos para usuários e assistência, na praça localizada na rua das Palmeiras, no bairro Vila Independência, município de Cariacica-ES.

Referente ao julgamento da proposta, conforme segue:

LOTE ÚNICO: JDJ ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA, ofertando o menor preço, no aporte de: R\$ 530.000,0000 (Quinhentos e trinta mil reais), proposta comercial presente nos autos à peça nº 67.1

Isso posto, passo a análise,

Certifico que foram realizadas as consultas exigidas no subitem 8.2 do edital afim da comprovação de que a licitante **JDJ ENGENHARIA & MEIO AMBIENTE LTDA** provisoriamente classificado em primeiro lugar, bem como, seu sócio majoritário atendem às condições previstas no instrumento convocatório quanto a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

Inicialmente, a lei de licitações e Contratos Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu artigo 5º que:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Licitações

Processo nº

21.170/2025

Folha

Rubrica

julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

Sendo assim, em obediência a Lei de Licitações, temos as normas previamente estabelecidas em edital como regra do certame, consequentemente, toda decisão emitida pela Agente de Contratações deve pautar-se nos princípios que regem a Lei, sobretudo a vinculação ao edital para a escolha da decisão mais racional para o perfeito andamento da licitação.

Dando continuidade, a Agente de Contratação considerou o lance final apresentado pela licitante supracitada, aceitável, por ser compatível com o preço médio praticado pelo mercado, estando 27,28% % abaixo do referencial apurado no processo licitatório.

Bem como, o modelo apresentado pela proponente satisfaz ao disposto no anexo III do edital, constatando ainda que não há erros de multiplicação e somatória, por conseguinte, aprovada quanto aos seus requisitos formais.

Assim sendo, nos termos da decisão desta Agente, nesta data se dará início a fase de habilitação.

Cariacica, 05 de fevereiro de 2026.

Iasara Bezerra de Menezes Martins da Silva
Agente de Contratação
Mat. 112448